



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI N.º 39, DE 2017**

O Projeto de Lei nº 39, de 2017, de autoria do Prefeito Municipal, que altera as Leis Municipais nº 1.888, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e nº 1.898, de 23 de dezembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício de 2017, foi aprovado sem emenda.

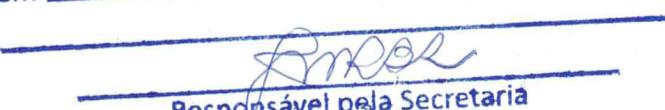
Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2017.


WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente


CARLA RESENDE FERNANDES
Membro


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Membro

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada
em 15/12/17, por unanimidade

Responsável pela Secretaria



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PROJETO DE LEI N.º 39, DE 2017.

Altera as Leis Municipais n.º 1.888, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017; e n.º 1.898, de 23 de dezembro de 2016, que “estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício de 2017.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dê-se ao inciso I, do art. 10, da Lei Municipal n.º 1.888, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, a seguinte redação:

“Art. 10.....

I-abrir créditos adicionais suplementares em valor destinados ao reforço de dotações orçamentárias até o limite determinado na própria Lei Orçamentária, que será de 30% (trinta por cento) do Orçamento total, em conformidade com os arts. 42 e 43, da Lei n.º 4.320, de março de 1964;” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 6º, da Lei Municipal n.º 1.898, de 23 de dezembro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis para o exercício de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal do Município de 2017, para reforço de dotações constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos providentes de:” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG, 15 de dezembro de 2017.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal